



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão nº 005/2014

Processo nº 153-62.2013.6.04.0000 – Classe 27

Propaganda Partidária - Inserções

Requerente: Partido Comunista do Brasil – PC do B

Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014. ALTERAÇÃO DE DATAS. ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 46, §7º DA LEI 9.096/1995 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/1997. OUTROS REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

1. Defere-se o pedido de veiculação de propaganda partidária – inserções – atendidos todos os requisitos legais de regência.

3. Pedido deferido.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em deferir o pedido de propaganda partidária – inserções – formulado pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 22 de janeiro de 2014.

Des. **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Presidente

Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Relatora

Dr. **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de veiculação de propaganda partidária – inserções – solicitado pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, para o primeiro semestre de 2014.

Foram requeridas cinco inserções de 30 segundos a serem veiculadas dos dias 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29 de junho de 2014.

Informação SERP (Seção de Registros Partidários) nº 09/2013 (fls. 36/38) registrando que, dentre as datas solicitadas, não estarem disponíveis os dias 13, 15, 18, 22, 25 e 29 de junho. E sugerindo outros dias.

Intimação do partido para se manifestar sobre a informação supracitada, em especial sobre as datas sugeridas.

Parecer ministerial pelo deferimento do pedido.

Nova informação da SERP, nº01/2014 – fls. 46/58, dando conta da ordem de requerimentos de inserções pelos partidos políticos e apresentando quadro completo das inserções para 2014, conforme solicitado pelas agremiações partidárias, obedecendo a ordem de entrada dos pedidos.

É o breve relatório.

VOTO

O pedido de veiculação de propaganda partidária formulado pelo Partido Comunista do Brasil foi apresentado no prazo estabelecido no *caput* do art. 5º. da Resolução TSE n. 20.034/97.

Foram juntados os planos de mídia para rádio e televisão, foram indicadas as emissoras, bem como os demais documentos necessários ao atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Apesar de intimado da primeira informação da SERP sobre as datas para veiculação das inserções, conforme Mandado de Intimação de fls. 43, o partido manteve-se silente – certidão da Secretaria Judiciária de fls. 44, datada de 11/12.

Na segunda informação da Seção de Registros Partidários, há novas sugestões de alterações do pedido originário feito pelo do PC do B, a fim de cumprir os dispositivos legais atinentes à matéria, levando em consideração o tempo autorizado diariamente para cada rede – art. 46, §7º, Lei 9.096¹, os dias da semana em que podem ser exibidos e a ordem de entrada dos requerimentos protocolizados pelos partidos interessados – art. 2º e §§ da Resolução TSE nº 20.034/97².

Deixei de intimar o PC do B sobre a última informação da SERP porque seria ineficaz, uma vez que o quadro apresentado abrangendo todas as inserções requeridas está completo, de março a junho já não há dia ou tempo vago para encaixar qualquer inserção, ainda que seja uma de trinta segundos.

Desta feita, para que não haja prejuízo para qualquer dos partidos políticos que requereram inserções, e em obediência aos

¹ Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

² Art. 2º As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a transmitir, em âmbito nacional e estadual, os programas partidários, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção (Lei nº 9.096/95, arts. 45, *caput* e 46, *caput*).

*§ 1º As transmissões serão em cadeia, nacional ou em inserções individuais de trinta segundos ou um minuto, a serem veiculadas no intervalo da programação normal das emissoras (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 1º).

* *Parágrafo com redação dada pela Resolução n.º 22.503/TSE, de 19.12.06.*

*§ 2º As cadeias nacionais ocorrerão às quintas-feiras, podendo o Tribunal Superior Eleitoral, se entender necessário, deferir a transmissão em outros dias. Havendo coincidência de datas, terá prioridade o partido que tiver apresentado o requerimento em primeiro lugar, vedada a transmissão de mais de um programa na mesma data (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 4º).

* *Parágrafo com redação dada pela Resolução n.º 22.503/TSE, de 19.12.06.*

§ 3º As inserções nacionais serão veiculadas às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e, as estaduais, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras. Somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 7º).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

dispositivos legais que regem a matéria, acato a sugestão da SERP sobre as datas para a veiculação da propaganda da agremiação requerente, deferindo, assim, o pedido de inserções para o 1º semestre de 2014 do PC do B.

É como voto, em consonância com o parecer ministerial.

Manaus, 22 de janeiro de 2014

Des. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**
Relatora